



BV/A

BARRETO
VEIGA
E ADVOGADOS

**A IMPORTÂNCIA DO ACORDO DE
ACIONISTAS NAS EMPRESAS**

AUTORES

/ O BVA ADVOGADOS

O BVA é reconhecido pela Latin Lawyer e pela Leaders League, em 2017, 2018 e 2019 e 2021, como escritório referência para a indústria de **Tecnologia, Inovação e Serviços Digitais**, fornecendo assessoria jurídica de nível internacional para clientes brasileiros e clientes estrangeiros, que atuam nos mais diversos setores da economia, através de serviços jurídicos com os mais altos padrões de expertise e eficiência.

Em 2020, nosso escritório ficou em **4º lugar no ranking de escritórios de advocacia que mais realizam operações de venture capital no Brasil** de acordo com o Transactional Track Record, principal publicação do setor de M&A na América Latina, que registra todos os negócios de fusões e aquisições, private equity e venture capital na região. Desde 2019, nosso escritório registrou um volume total de negócios superior a R\$ 1.200.000,00, em transações concretizadas tanto para o buy side, como para o sell side.

/ Felipe Barreto Veiga

/ Beatriz Nunes Cloud

/ Sâmya Félix Nascimento

/ Uriel Wesley dos Santos Souza

ÍNDICE

/ Finalidade do Acordo de Acionistas	/ Drag Along e Tag Along
Página 5	Página 10
/ Confidencialidade do Acordo de Acionistas	/ Direito de Primeira Oferta
Página 6	Página 11
/ Máterias Abordadas	/ Direito de Preferência
Página 6	Página 11
/ Produção de efeitos	/ Put Options
Página 7	Página 12
/ Prazo de duração	/ Não Concorrência - Non Compete
Página 8	Página 12
/ Proteção dos acionistas fundadores ou dos investidores	/ Conclusão
Página 8	Página 13
/ Mecanismos estratégicos	
Página 8	
/ Acordos de Voto	
Página 9	



ACORDO DE ACIONISTAS:

**VOCÊ SABE A IMPORTÂNCIA PARA
A SUA EMPRESA?**

/ A FINALIDADE DO ACORDO DE AÇÃOISTAS

O acordo de açãoistas tem o objetivo de estabelecer questões de governança corporativa e regular relações entre os açãoistas, administradores, diretores e conselheiros de uma empresa.

Apesar de não ser um documento obrigatório, acreditamos que se trata de um contrato fundamental para os açãoistas e as empresas, uma vez que ele é o instrumento onde serão estabelecidas as questões que irão nortear as atividades societárias da companhia - por exemplo, como serão as regras para realização de uma alteração no quadro societário da companhia ou distribuição de dividendos, estabelecendo mecanismos de proteção dos açãoistas e possíveis investidores.

Importante mencionar que apesar de ser um documento originalmente destinado às sociedades anônimas, o qual é previsto no **artigo 118 da Lei nº 6.404, de 1976 ("LSA")**, o acordo de açãoistas também pode ser utilizado por sociedades limitadas e, nesse caso, é denominado "acordo de sócios ou de quotistas". Assim, quando mencionado o acordo de açãoistas neste texto, leia-se também o acordo de sócios, guardadas as suas devidas proporções.

/ CONFIDENCIALIDADE DO ACORDO DE ACIONISTAS

Trata-se de um instrumento importante em razão também de sua confidencialidade, tendo em vista que, diferentemente do contrato ou estatuto social, não se trata de um documento público e sim de um documento privado. **Portanto, o acordo de acionistas pode prever questões estratégicas da companhia e deliberar acerca das questões que não foram previstas no estatuto social, sem que tais informações sejam acessadas por terceiros.**

/ MATÉRIAS ABORDADAS

O acordo de acionistas pode deliberar sobre quaisquer matérias, desde que não desrespeite as matérias já pactuadas pela Constituição Federal, por lei ou pelo estatuto social da companhia, e as principais matérias abordadas pelo acordo de acionistas normalmente se referem à transferência de quotas ou ações, preferência para adquiri-las e o exercício do direito de voto ou do poder de controle, as chamadas “matérias típicas”.

/ PRODUÇÃO DE EFEITOS

Em relação à produção de efeitos, no que diz respeito as chamadas matérias típicas, quais sejam, aquelas previstas no caput do artigo 118 da LSA¹, o referido documento deve ser arquivado na sua sede para produzir efeitos perante a companhia e/ou averbado no livro de registro de ações para produzir efeitos perante terceiros, **conforme estabelece o artigo 118, §1º da LSA²**. No caso das sociedades limitadas, o arquivamento do referido documento na sede da sociedade é suficiente para produção de efeitos.

Vale ainda mencionar que a relação das matérias típicas de acordos de acionistas, prevista pela LSA, não impede que outras questões de interesse das Partes sejam reguladas em tais documentos, como já dito anteriormente. No entanto, em tais casos, a companhia não estará obrigada, por força de lei, a observar as disposições pactuadas no acordo de acionistas, ainda que sejam cumpridos os requisitos previstos na LSA. Assim, é de suma importância que as partes tomem as providências necessárias, em sede do acordo de acionistas, para obrigar os signatários e a companhia a observar as matérias atípicas previstas no acordo.

¹LSA, Art. 118. "Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)".

²§1º As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos somente serão oponíveis a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos.

/ PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração do acordo de acionistas pode ser determinado ou indeterminado, sendo que na prática é mais comum a celebração de acordo de acionistas por prazo determinado com o objetivo de atribuir aos acionistas maior segurança e estabilidade.

/ PROTEÇÃO DOS ACIONISTAS FUNDADORES OU DOS INVESTIDORES

O acordo de acionistas também pode ser utilizado para proteção dos acionistas fundadores, ou investidores de uma determinada companhia. Neste sentido, a **proteção pode ocorrer por meio da inclusão de uma cláusula de proteção anti-diluição dos acionistas fundadores e/ou investidores**, estabelecendo um mecanismo para evitar que tais acionistas e/ou investidores tenham sua participação no capital social da companhia diluída com o ingresso de novos acionistas e/ou investidores ou aumentos de capital, inclusive para fins de criação de equity pool's e stock option plans.

/ MECANISMOS ESTRATÉGICOS

Outro aspecto relevante e muito comum nestes documentos são os mecanismos para permitir ou vedar ingresso de herdeiros ou meeiras no quadro societário, ou até mesmo a organização do processo de sucessão, evitando os custos e morosidade de um

processo de inventário – este mecanismo, que deriva do Wealth Management, se aplica muito bem às sociedades empresariais, pois visa impedir o ingresso de um acionista indesejado pela Sociedade.

/ ACORDOS DE VOTO

O acordo de acionistas é bastante utilizado para regulamentar os poderes políticos dos acionistas, notadamente no que diz respeito ao exercício do direito de voto ou do poder de controle, não à toa que os acordos de voto correspondem a uma matéria típica do acordo de acionistas, como visto acima. Assim, se pode citar **três objetivos principais para os acordos de voto:**

- (i)** a constituição de um grupo de controle, mediante a união de forças por acionistas que, isoladamente, não teriam a maioria acionária, e que com o acordo de voto passam a ditar as regras da companhia;
- (ii)** a união de esforços por acionistas minoritários para, mediante a aglutinação dos votos, contrapor o poder do(s) acionista(s) controlador(es), por meio de uma maior influência nas deliberações da companhia; e
- (iii)** o vínculo do voto dos administradores ao acordo de acionistas, não havendo, portanto, qualquer incompatibilidade com o dever de independência

Por ser uma matéria típica, os acordos de voto produzem efeitos perante a companhia e perante terceiros se o acordo de acionista for arquivado na sede da companhia e averbado no livro de registro de ações.

/ DRAG ALONG E TAG ALONG

No tocante à alteração do quadro societário, o acordo de acionistas pode incluir direitos e obrigações dos acionistas, como acontece com o **direito de venda conjunta (“Tag Along”), o direito de exigir a venda (“Drag Along”), Direito de Primeira Oferta, Direito de Preferência, entre outros**. São mecanismos que parecem inúteis à primeira vista, principalmente para o empreendedor que nunca enfrentou uma disputa societária, mas que na verdade são fundamentais para a proteção do patrimônio dos acionistas e dos investidores.

Vale relembrar que o direito de Tag Along visa garantir segurança ao acionista minoritário, para que, em caso de alienação do controle da Companhia, o acionista minoritário exija que suas ações também sejam transferidas nas mesmas condições que as ações do acionista majoritário.

Por outro lado, o direito de Drag Along tem por objetivo garantir proteção ao acionista majoritário, ao prever que na hipótese de os acionistas majoritários desejarem vender suas participações societárias, poderão obrigar os acionistas minoritários a alienarem suas ações em conjunto com os deles.

/ DIREITO DE PRIMEIRA OFERTA

Com relação do Direito de Primeira Oferta, significa que se qualquer acionista ("Acionista Alienante") desejar transferir suas ações, direta ou indiretamente para qualquer terceiro, primeiramente será necessário a realização de uma oferta aos demais acionistas, incluindo o valor e especificando termos e condições relevantes pelos quais o acionista propõe a transferir as ações ofertadas.

/ DIREITO DE PREFERÊNCIA

Quanto ao direito de preferência, significa que após o Direito de Primeira Oferta, na hipótese de não exercício de tal direito pelos acionistas ofertados, caso qualquer dos acionistas deseje, direta ou indiretamente, alienar, ou de qualquer forma, transferir parte ou totalidade das ações ofertadas para um terceiro, ele deverá obter desse comprador em potencial uma oferta de boa-fé, por escrito, vinculante e irrevogável, pela qual o comprador e potencial confirmará que está apto e que pretende adquirir as Ações Ofertadas de acordo com os termos e condições indicadas na oferta.

/ PUT OPTIONS

Outros mecanismos interessantes são as Put Options, que podem exigir a compra por outro acionista (inclusive por valores simbólicos, sendo, portanto, um excelente mecanismo de “eject” para investidores), além das cláusulas que garantem direitos políticos aos acionistas minoritários, principalmente investidores e estratégicos, através de poderes de voto, veto e, a depender do nível de governança da empresa, assentos no conselho fiscal, deliberativo e/ou consultivo.

/ NÃO CONCORRÊNCIA - *NON COMPETE*

Também pode ser objeto do acordo de acionistas, sobretudo quando existir um acionista ou acionistas que possuem relevante conhecimento sobre o negócio, a restrição da atuação por tais acionistas na hipótese de saída dessas pessoas da companhia, sendo estabelecido um determinado período de restrição. Geralmente, se tem como razoável um prazo de 02 a 03 anos. Assim, durante o prazo estabelecido, o acionista ou acionistas não poderão constituir uma empresa ou trabalhar em empresas que possam se tornar concorrentes da companhia.

Para uma maior exequibilidade da cláusula, em determinados casos é recomendável que seja prevista uma indenização ao acionista que ficará impedido de atuar no mercado explorado pela companhia.



CONCLUSÃO

Em resumo, conclui-se que o Acordo de Acionistas é um documento de alta relevância e é importante tanto para os founders de uma startup, como também para as empresas, acionistas e investidores em geral, uma vez que por meio dele serão estabelecidas as regras de governança, evitando possíveis conflitos ao longo dos anos e possibilitando a execução de uma obrigação em caso de descumprimento de tal obrigação, conforme dispõe o **artigo 118, § 3º da LSA**³.

Ademais, é importante ter em mente as matérias típicas dos acordos de acionistas, as quais serão oponíveis à companhia e a terceiros mediante a observância das regras legais (arquivamento na sede e averbação no livro de registro de ações, quando aplicável), bem como as matérias que não gozarão dessa proteção legal. Assim, o documento deve ser claro, abrangente e possuir os gatilhos necessários para proporcionar a maior segurança jurídica possível às cláusulas.

³§3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas.



BVA

BARRETO
VEIGA
E ADVOGADOS

CONTATO

atendimento@bvalaw.com.br

+55 (11) 4081-1900